



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 349/2020

Batatais, 30 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando que o sistema eleitoral brasileiro, definido pela Constituição Federal, estabelece a realização de eleições de dois em dois anos, uma para Presidente, Governadores, Deputados e Senadores e outra para Prefeitos e Vereadores;

Considerando que, o custo para a realização de cada um desses pleitos, gira em torno de mais de um bilhão e meio de reais, sem levarmos em conta os fundos eleitoral e partidário;

Considerando, ainda, a grave crise de saúde que o mundo todo enfrenta, com a pandemia do Novo Coronavírus, necessitando de medidas extremamente urgentes dos administradores públicos, não se vislumbrando a possibilidade, seja em decorrência do tempo, seja do momento, da realização de eleições municipais neste ano de 2020;

Considerando que este pensamento vai ao encontro do posicionamento de muitos Senadores e Deputados Federais, os quais, através de Proposta de Emenda Constitucional - PEC, estão propondo mudanças no calendário eleitoral, com o adiamento das atuais eleições para 2022;

Considerando que, com esta ação, coincidirá a escolha dos candidatos municipais, com a dos federais e estaduais, unificando, inclusive, de forma permanente o pleito eleitoral, criando no Brasil a figura das eleições gerais;

Considerando que a ideia em pauta seria a prorrogação dos atuais mandatos em mais dois anos, evitando que eleições municipais aconteçam em 2020, gerando uma economia iminente que se faz de extrema necessidade neste momento de grave crise na saúde pública, destinando o valor para o enfrentamento ao Covid-19 e no acolhimento dos afetados pela pandemia;

Considerando, inclusive, que a atual situação não impõe clima e nem condições para se manter uma eleição, muito menos para preparar e realizar uma campanha eleitoral, devendo sim priorizar a combate ao Novo Coronavírus, uma vez que, ao contrário, além do gasto já mencionado, vislumbrará a necessidade da realização de convenções, reuniões, aglomerando pessoas, situação esta, não concebível em época de isolamento social, sem falarmos do contato pessoal que ocorrerá, de extremo perigo de contágio;

Considerando todavia que, se já não bastassem os argumentos pautados anteriormente, onde vislumbramos alternativas para o controle e combate de tão grave pandemia, com o sistema de eleição geral, realizando-a apenas de quatro em quatro anos, a economia gerada ao País será também de forma permanente, o que, além dos muitos motivos que justificariam esta necessidade,



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda temos a questão da imprevisibilidade do retorno à normalidade em razão do evento inédito que estamos vivenciando;

Considerando, por fim, que nós, como Legisladores e legítimos representantes da população, não podemos ser omissos nesta situação tão delicada pela qual todo o País passa, e sim, é momento de agirmos com responsabilidade e coerência, afinal, é sobre saúde, e mais ainda, sobre vidas de que estamos tratando;

Diante do que, vimos, pelo presente, fazer este apelo ao Nobre Presidente do Senado Federal, no sentido de que sejam prorrogadas as eleições municipais de 2020 para 2022, unificando o pleito eleitoral de forma permanente no País, em conformidade com as PECs propostas pelos Parlamentares.

Solicitamos, assim, à Vossa Excelência, bem como a todos os Senadores, o empenho e apoio em prol da realização de tão necessária e urgente alteração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR

Presidente

Vereador Marcelo Arruda

Vereador Dr. Maurício

Vereador André Calçados

Vereadora Mariz das Graças

Vereador Miguel Tost

Vereador Sabará

Vereador Ociimar - Cima

Vereador Ricardo Melo

Vereador Day

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

